



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.932/2019

IMPUGNANTES: ABÍLIO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11.946.239/0001-75;

JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO, CNPJ: 18.448.081/0001-52;

SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 24.091.637/0001-07;

DULCE CLEA BARBOSA COELHO, CNPJ: 13.191.489/0001-78;

MARIA DALVA FERRAZ ALVES ME, CNPJ: 21.999.225/0001-73.

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar os **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço em veículos tipo passeio, van e ônibus, com motorista e combustível, para o transporte de equipes técnicas, usuários dos programas, e transporte de insumos necessários para as ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, propostos pelas pessoas jurídicas **Abílio Transportes Ltda, José Bernardino Santos Neto, Souza Oliveira Transportes Ltda, Dulce Clea Barbosa Coelho e Maria Dalva Ferraz Alves ME**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

As Impugnantes apresentaram seus pedidos tempestivamente em 16 de maio de 2019, cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

Os impugnantes ingressaram com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2019 – SRP alegando em síntese o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

1. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que da análise do referido Edital de licitação e seus anexos, é possível verificar que os preços estimados para execução dos serviços são totalmente inexequíveis;
2. Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação ao edital e que seja permitido a licitante apresentar seus preços conforme as regras de mercado.

DAS RESPOSTAS ÀS ELEGAÇÕES

A Unidade Requisitante, por meio do Coordenador Administrativo, Sr. Augusto Jorge José Leal, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Irma Lemos dos Santos Andrade, respondeu, através da CI. Nº 153/2019-Coord.Adm/SEMDES, conforme segue:

1. “Em atendimento a CI nº 271/2019-GC/SEMAD, informamos que as solicitações de impugnações constantes no referido documento não merecem acolhimento uma vez que os preços constantes no Termo de Referência do Edital do PE SRP nº 033/2019, foram baseados em valores de mercado, atendendo ao Art. 2º do Decreto nº 18.152/2017. Inclusive, a maioria dos preços médios apresentados refere-se a contratos administrativos vigentes e exequíveis.”

CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, entendo que as razões de impugnação apresentadas se mostram insuficientes para conduzir reparação do edital. Sendo assim, julgo **IMPROCEDENTES** as impugnações interposta pelas empresas **Abílio Transportes Ltda, José Bernardino Santos Neto, Souza Oliveira Transportes Ltda, Dulce Clea Barbosa Coelho e Maria Dalva Ferraz Alves ME**, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de maio de 2019.

Meg de Sousa Marques
Pregoeira